



Diário da Sessão n.º 036 de 23/01/02

Presidente: Vamos passar ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – Reapreciação do Decreto Legislativo Regional - “Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas portadoras de deficiência nos serviços e organismos da Administração Pública, proveniente do gabinete de Sua Excelência o Senhor Ministro da República.

Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Secretário Regional Adjunto da Presidência (*Francisco Coelho*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Esta Assembleia aprovou na sessão de Novembro do ano passado um Decreto Legislativo Regional, de iniciativa do Governo Regional, que visava, conforme foi amplamente discutido na altura, por um lado modificar toda a matéria referente aos 3 diplomas dispersos sobre os custos de insularidade na sua vertente de acréscimo ao salário mínimo nacional, remuneração complementar e complemento regional de pensão. Introduziu também nesse único diploma aquilo que foram as melhorias técnicas que, por iniciativa do Governo, foram introduzidas através da lei do Orçamento dos Açores para 2001 e, bem assim, introduziu uma norma no seu artigo 13º que previa que a actualização da remuneração complementar e do complemento regional de pensão fosse feita por resolução do Conselho de Governo Regional.

Presidente: Sr. Secretário, não é isso que estamos a discutir.

O Orador: Sr. Presidente, eu antecipei-me. Peço desculpa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Barros.

Deputado Francisco Barros (*PS*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A matéria que neste momento vem a esta Assembleia para ser reapreciada, vem na sequência de um veto apresentado pelo Sr. Ministro da República onde, em traços gerais, ele tece um conjunto de considerações, identificando ou dizendo que não encontrava interesse específico regional para uma adaptação aprovada por esta Assembleia do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de Fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego, para pessoas com deficiência, nos serviços e organismos da Administração Pública e onde o articulado do Decreto Legislativo Regional que aqui aprovámos fazia uma passagem da quota de 5 para 20%.

O Sr. Ministro da República entendeu não encontrar motivos de interesse específico regional que justificassem essa alteração.

Em nosso entender – aliás, refira-se neste plenário que foi entendimento unânime por parte da Comissão de Política Geral que atempadamente analisou este assunto – existe interesse específico regional baseado em três aspectos concretos:

O primeiro prende-se claramente com a dimensão do tecido sócio-económico da Região, devido à sua dispersão.

O tipo de empresas que encontramos que possam eventualmente ser potenciadoras de emprego para este tipo de cidadãos, atendendo à sua dimensão, à sua dispersão e à sua concentração em termos de empresas de maior dimensão em duas ilhas, torna difícil, mesmo atendendo aos incentivos de natureza fiscal existentes para este tipo de cidadãos, o acesso a emprego por parte de cidadãos com estas características. Isto em termos de sector privado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O segundo aspecto, prende-se claramente com uma questão óbvia, a dispersão dos serviços e organismos da Administração Regional que existe em todas as ilhas. Há uma dispersão arquipelágica, daí que a dimensão desses próprios organismos e serviços seja por vezes reduzida, diminuta.

Isto traz uma outra consequência que tem a ver com o tipo de concursos que normalmente são feitos. Normalmente, o tipo de concursos que são feitos, são feitos separadamente, departamento a departamento, organismo a organismo, por vezes para a mesma categoria profissional.

Na prática isso leva a que dificilmente se encontrem concursos para a mesma categoria profissional cujo número de lugares a prever seja superior a 4 ou 5. Por média, são menos.

Estes três aspectos tipificam claramente aquilo que pode ser entendido como interesse específico regional a partir do momento em que assume uma particular configuração, não só o tecido empresarial, como as características e a dispersão dos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Daí ser nosso entendimento que neste caso concreto, deve-se manter o articulado proposto e aprovado nesta Assembleia através do Decreto Legislativo Regional nº 26/2001 e, com esta fundamentação jurídica consequente, enviá-lo ao Sr. Ministro da República.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sobre esta matéria e sobre este processo legislativo, o PSD, durante todo o debate que se suscitou à volta do diploma, quer em Comissão, quer em plenário, levantou algumas dúvidas de índole jurídico e constitucional sobre o interesse específico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Nessas dúvidas o PSD foi acompanhado pelo Sr. Ministro da República que acabou por vetar o diploma, fazendo com que ele fosse devolvido à Assembleia e nessa medida baixasse à Comissão para apreciação.

No entanto e apesar das dúvidas suscitadas, o PSD sempre manifestou a sua concordância, votando favoravelmente a anterior análise feita nesta Assembleia e, em Comissão, concordando em grande medida com os argumentos jurídicos apresentados, o PSD votou favoravelmente o texto do diploma em análise.

De resto, o PSD tem uma tradição e uma perspectiva de integração dos cidadãos com deficiência e pensamos que, de facto, esta legislação nesta medida e com esta amplitude fará com que mais facilmente se promova essa integração.

Por isso mesmo, vamos manter a nossa coerência votando a favor do diploma em causa.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos a apreciar um documento enviado pelo Sr. Ministro da República em relação a um Decreto Legislativo Regional já aprovado nesta Casa.

Na altura, nós demos a nossa concordância e neste momento continuaremos a dar a mesma.

Já foram feitas aqui algumas análises sobre a matéria, no entanto, gostaríamos de tecer duas ou três considerações. A primeira, é que estamos a regulamentar concursos para a Administração Pública Regional onde se estabelece quotas que obrigatoriamente é necessário que sejam providas por pessoas com deficiência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

A legislação nacional que deu origem à lei que estamos a adaptar, fundamenta-se nas intenções previstas na lei de bases da prevenção da reabilitação e da integração de pessoas com deficiência no trabalho normal e neste caso concreto no trabalho da Administração Pública.

O documento do Sr. Ministro da República reconhece que, em relação a determinados concursos, estão a ser “beneficiadas” as pessoas portadoras de deficiência, na medida em que a quota que esta Assembleia estabelece é superior à quota estabelecida no Decreto-lei.

Por isso mesmo, se o Decreto-lei se baseia numa lei de bases que exige, de acordo com o próprio preâmbulo, que se inverta a situação do passado, ou seja, que se reconheça a necessidade de que as pessoas portadoras de deficiência devem ter emprego dentro da Administração, a adaptação regional veio de encontro exactamente à lei de bases, ultrapassando o próprio Decreto-lei.

Por outro lado, e isto já foi aqui referido, temos que ter em conta a especificidade dos nossos concursos em termos da Administração Pública. Os nossos concursos são completamente diferentes, em termos de lugares a prover, daquilo que se passa regra geral a nível nacional.

Por isso mesmo, nós entendemos que a percentagem encontrada a nível regional vem de encontro às necessidades da nossa sociedade e às necessidades de garantir que os portadores de deficiência sejam integrados no mercado de trabalho da Administração Pública.

Como disse, nós vamos votar favoravelmente aquilo que votámos anteriormente em relação a esta matéria.

Presidente Srs. Deputados, não havendo mais intervenções sobre esta matéria, de acordo com a Constituição da República e o nosso Regimento,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

vamos votar na generalidade a confirmação ou não deste diploma. Refiro-me ao artigo 166º do nosso Regimento e ao artigo 233º da Constituição.

Na discussão na generalidade interveio por uma só vez um representante de cada Grupo parlamentar e segundo o nº 3 a votação na generalidade versa sobre a confirmação do Decreto da Assembleia Legislativa Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com o Decreto existente e confirmam o mesmo, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A reapreciação do Decreto Legislativo Regional foi aprovada, na generalidade, por unanimidade.

Presidente: Assim sendo, será de novo enviado ao Sr. Ministro da República, encerrando-se o debate porque não há propostas para discussão na especialidade.